

DECRETO Nº 12721, DE 13 DE MARÇO DE 2007.
DOE Nº 713, DE 13 DE MARÇO DE 2007. – SUPLEMENTO
(Revogado pelo Decreto nº 26.648, de 17/12/2021)

Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224 de 04 de janeiro de 2000, e em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 144 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA DESTINAÇÃO, MISSÃO E SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, destina-se à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública no Estado.

Art. 2º Compete à Polícia Militar:

I – executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II – atuar preventivamente, como força de dissuasão, em locais ou áreas onde há probabilidade da perturbação da ordem;

III – atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

IV – atender à convocação do Governo Federal, nos casos previstos em lei;

V – executar:

a) missões de honras, guarda e assistência militares;

b) guarda de sede dos Poderes Estaduais;

c) atividades da Casa Militar do Governo do Estado; e

VI – atender às requisições do Poder Judiciário;

VII - auxiliar os demais órgãos governamentais nas atividades de segurança pública, quando solicitada por autoridades competentes; e

VIII – Cumprir missões especiais que o Governo do Estado lhe determinar.

Art. 3º Entende-se por policiamento ostensivo a ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajada seja identificado de imediato quer pela farda, pelo equipamento, pelo armamento ou pela viatura, compreendendo os seguintes tipos:

- I – ostensivo geral, urbano e rural;
- II – trânsito;
- III – rodoviário e ferroviário, nas estradas estaduais;
- IV – portuário;
- V – radiopatrulha terrestre e aérea;
- VI – fluvial e lacustre;
- VII – florestal e de mananciais; e
- VIII – segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado.

Art. 4º A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A Polícia Militar será estruturada em Órgãos de Direção, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução.

Parágrafo único. Os órgãos que estruturam a Polícia Militar serão distribuídos em sete níveis de ação:

- I - Direção Superior;
- II – Gerência Técnica;
- III - Apoio e Assessoramento;
- IV - Atuação Instrumental;
- V - Atuação Programática;
- VI - Atuação Operacional; e
- VII - Atuação Deliberativa, Consultiva e Normativa.

Art. 6º Os Órgãos de Direção realizam o comando e administração da Corporação, com a seguinte constituição e incumbência:

I – Direção Superior, exercida pelo Comandante-Geral competindo-lhe o estabelecimento da política administrativa e operacional da Corporação;

II – Gerência Técnica, exercida pelo Subcomandante, pelos órgãos que compõem o Estado-Maior Geral, a Corregedoria Geral e a Diretoria de Saúde, competindo-lhes o planejamento em geral, a elaboração das diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e execução e a coordenação, o controle e fiscalização da atuação desses órgãos;

III – Apoio e Assessoramento – constituído pelos órgãos que prestam assessoramento administrativo e técnico às atividades do Comando Geral, competindo-lhes atender as necessidades de pessoal, recursos, estudos de assuntos técnicos especializados e de relacionamento com outros Poderes e órgãos; e

IV – Atuação Deliberativa, Consultiva e Normativa, exercida pelos órgãos colegiados, com atribuições previstas em lei ou designadas pelo Comandante Geral.

Art. 7º Incumbe aos Órgãos de Apoio atender as necessidades de recursos da Corporação, em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção, com a seguinte constituição e incumbência:

I – Atuação Instrumental, exercido pelos órgãos de administração financeira, orçamentária, logística e patrimonial da Corporação; e

II – Atuação Programática, exercido pelos órgãos de gestão dos recursos humanos da Corporação.

Art. 8º Aos Órgãos de Execução incube a execução das atividades-fim da Corporação com a seguinte constituição:

I – Atuação Operacional, constituído pelas Coordenadorias Regionais de Policiamento e Unidades Operacionais da Corporação.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Seção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 9º Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação que compreende:

I – Comandante Geral;

II – Subcomandante Geral;

III – Estado-Maior Geral;

IV – Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão;

V – Corregedoria Geral da Polícia Militar;

VI – Coordenadoria de Planejamento Operacional;

VII – Coordenadoria de Recursos Humanos;

VIII – Coordenadoria Administrativa;

IX – Diretoria de Saúde;

- X – Centro de Inteligência;
- XI – Centro de Comunicação Social;
- XII – Centro de Informática;
- XIII – Gabinete do Comando;
- XIV – Ajudância Geral;
- XV – Comissões;
- XVI – Conselhos; e
- XVII – Assessorias.

Seção II Do Comandante Geral

Art. 10. O Comandante Geral será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Corporação, designado pelo Governador do Estado, e é o responsável superior pelo comando, administração, emprego e atuação da Polícia Militar e seu representante legal.

Seção III Do Subcomandante Geral

Art. 11. O Subcomandante da Polícia Militar será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Corporação, é o Chefe do Estado-Maior Geral e substituto do Comandante Geral em seus impedimentos, e tem a incumbência de coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos de direção, apoio e execução, e assessorar o Comandante Geral.

Seção IV Do Estado-Maior Geral

Art. 12. O Estado-Maior Geral - EMG será composto pelo Subcomandante Geral, pelos Coordenadores de Planejamento Operacional, de Recursos Humanos e Administrativo e pelos Chefes dos Centros de Inteligência, de Informática e de Comunicação Social, e é o principal órgão de assessoramento do Comandante Geral, sendo responsável pelo estabelecimento da política da Corporação.

Seção V Do Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão

Art. 13. O Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão – CONDEG é um órgão colegiado, responsável pelo estudo, planejamento e assessoria consultiva ao Comandante Geral para a solução de questões institucionais e de segurança pública da Corporação, e é composto pelos Oficiais da ativa do último posto.

§ 1º Nas deliberações do CONDEG os membros deverão fundamentar seus votos;

§ 2º As deliberações do CONDEG serão apreciadas pelo Comandante Geral, que poderá homologá-las total ou parcialmente ou avocar para si a decisão final, fundamentando a solução que adotar.

Seção VI

Da Corregedoria Geral da Polícia Militar

Art. 14. A Corregedoria Geral da Polícia Militar - CORREGEPOM subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão responsável pelas atividades relacionadas ao exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária, compreendendo o planejamento, controle, coordenação, execução e fiscalização, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Cartório;
- III – Departamento de Correição;
- IV – Departamento de Apuratórios;
- V – Departamento de Pesquisa e Estatística; e
- VI – Departamento de Processo Administrativo.

Seção VII

Da Coordenadoria de Planejamento Operacional

Art. 15. A Coordenadoria de Planejamento Operacional - CPO subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão de assessoria do Comando para a elaboração da estratégia, doutrina de emprego e o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais da Polícia Militar, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Departamento de Operações;
- III – Departamento de Doutrina e Pesquisa; e
- IV – Departamento de Estudos Estratégicos.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 16. A Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades referentes a gestão dos recursos humanos da Polícia Militar, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Departamento de Pessoal;
- III – Departamento de Ensino;
- IV – Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento;
- V – Diretoria de Pessoal; e
- VI – Diretoria de Ensino

Seção IX Da Coordenadoria Administrativa

Art. 17. A Coordenadoria Administrativa – CADM subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades financeira, orçamentária, logística e patrimonial da Polícia Militar, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Departamento de Logística;
- IV – Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; e
- V – Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico.

Seção X Da Diretoria de Saúde

Art. 18. A Diretoria de Saúde - DS subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de saúde da Polícia Militar, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Divisão de Saúde;
- III – Divisão de Assistência e Apoio;
- IV – Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento;
- V – Divisão Administrativo;
- VI – Formações Sanitárias; e
- VII – Juntas Militares de Saúde.

Seção XI Do Centro de Inteligência

Art. 19. O Centro de Inteligência – CI subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, coordenação, fiscalização, execução e controle das atividades de inteligência e contra-inteligência da Polícia Militar, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Divisão de Inteligência;
- III – Divisão de Contra-Inteligência;

IV – Divisão de Operações;

V – Divisão de Documentos e Informática; e

VI – Divisão de Ações Especiais.

Seção XII Do Centro de Comunicação Social

Art. 20. O Centro de Comunicação Social – CECOMS subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, coordenação, execução, fiscalização e controle das atividades de comunicação social da Polícia Militar, e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa;

II – Divisão de Imprensa;

III – Divisão de Relações Públicas; e

IV – Divisão de Marketing.

Seção XIII Do Centro de Informática

Art. 21. O Centro de Informática – CINFO subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, coordenação, execução, fiscalização e controle da tecnologia da informação da Polícia Militar, e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa;

II – Divisão de Capacitação;

III – Divisão de Desenvolvimento;

IV – Divisão de Suporte; e

V – Divisão de Redes.

Seção XIV Do Gabinete do Comando Geral

Art. 22. O Gabinete do Comando Geral - GCG subordina-se ao Comandante Geral e é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo ao Comando, compreendendo a organização do apoio logístico, a elaboração da agenda, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas, tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Comandante Geral; e

II – Gabinete do Subcomandante Geral.

Seção XV Da Ajudância Geral

Art. 23. A Ajudância Geral – AjG subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão responsável pelo apoio administrativo às atividades do Comando Geral e a administração e segurança do Quartel do Comando Geral, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Secretaria;
- III – Companhia de Comando e Serviços; e
- IV – Banda de Música.

Seção XVI Das Comissões

Art. 24. As Comissões subordinam-se ao Comandante Geral são órgãos colegiados constituídos para elaboração de trabalhos especializados, e tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Membros.

§ 1º São comissões permanentes a Comissão de Promoção de Oficiais, a Comissão de Promoção de Praças e as Comissões de Condecorações, cuja composição e atribuições serão fixadas em regulamento próprio.

§ 2º Poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário e destinadas a estudos específicos a critério do Comandante Geral.

Seção XVII Dos Conselhos

Art. 25. Os Conselhos são órgãos colegiados constituídos para processar e julgar administrativamente policiais militares, com composição e atribuições fixadas em regulamento próprio, e tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Membros.

§ 1º Os acusados de delitos cuja pena seja de demissão e perda da patente, se Oficiais serão submetidos ao Conselho de Justificação e se Praças ao Conselho de Disciplina.

§ 2º A constituição de conselhos será de acordo com disposto na legislação.

Seção XVIII Das Assessorias

Art. 26. As Assessorias subordinam-se ao Comandante Geral são órgãos responsáveis pela realização de estudos, pesquisas, elaboração e controle de pareceres e trabalhos técnicos e o relacionamento com os Poderes e outros órgãos.

§ 1º São assessorias permanentes a Assessoria Legislativa e a Assessoria Jurídica.

I - a Assessoria Legislativa é o órgão responsável pelos assuntos relacionados à legislação policial militar, atos normativos do Comandante Geral e legislação de interesse da Corporação; e

II - a Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela elaboração de estudos e pareceres jurídicos para o Comandante Geral.

§ 2º Poderão ser constituídas Assessorias por ato do Governador do Estado para trabalhos técnicos especializados, integradas inclusive por civis contratados ou postos à disposição da Polícia Militar.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 27. Os órgãos de apoio compreendem:

I – Nível de Atuação Instrumental:

a) Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico.

II – Nível de Atuação Programática:

a) Diretoria de Pessoal;

b) Diretoria de Ensino;

c) Serviço de assistência Social;

d) Colégio Tiradentes da Polícia Militar; e

e) Complexo de Correição.

Seção II Dos Órgãos de Atuação Instrumental

Art. 28. A Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico – DAL subordina-se ao Coordenador Administrativo e é o órgão responsável pela execução das atividades logísticas e referentes ao orçamento, finanças e patrimônio da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, a coordenação, fiscalização, controle e escrituração, e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa;

II – Divisão de Suprimentos;

III – Divisão de Comunicações;

IV – Divisão de Transporte;

V – Divisão de Material Bélico;

- VI – Almoxarifado.
- VII – Divisão Patrimonial;
- VIII – Divisão de Projetos e Convênios;
- IX – Divisão de Orçamento e Finanças; e
- X – Controladoria Geral.

Seção III **Dos Órgãos de Atuação Programática**

Art. 29. A Diretoria de Pessoal – DP subordina-se ao Coordenador de Recursos Humanos e é o órgão responsável pela execução das atividades referentes a gestão dos recursos humanos da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, controle e escrituração, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Divisão de Análise de Processos;
- III – Divisão de Cadastro;
- IV – Divisão de Promoção e Condecoração;
- V – Divisão de Movimentação;
- VI – Divisão de Pagamento;
- VII – Divisão de Inativos e Pensionistas; e
- VIII – Divisão de Pessoal Civil.

Art. 30. A Diretoria de Ensino – DE subordina-se ao Coordenador de Recursos Humanos e é o órgão responsável pela execução das atividades de ensino e instrução da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, controle, fiscalização e escrituração, e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Formação Sanitária;
- III – Divisão de Ensino; e
- IV – Divisão de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 31. O Serviço de Assistência Social – SEASSO subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão responsável pela execução das atividades de assistência social e religiosa da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, controle e fiscalização, com a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Divisão de Assistência Social; e

III – Divisão de Assistência Religiosa

Art. 32. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão responsável em proporcionar ensino pré-escolar, fundamental e médio, à dependentes de policiais e bombeiros militares e à comunidade, compreendendo o planejamento, controle e fiscalização, e tem a seguinte estrutura:

I – Secretaria;

II – Divisão Técnico-Pedagógica;

III – Divisão Administrativa;

IV – Órgãos Colegiados;

V – Instituições Auxiliares; e

VI – Formação Sanitária.

Art. 33. O Complexo de Correição da Polícia Militar - CENCOR subordina-se ao Subcomandante Geral e é o órgão responsável pela internação de militares estaduais, na qualidade de presos provisórios, preventivados ou condenados com sentença ainda não transitada em julgado, e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa; e

II – Pelotão de Polícia de Guarda.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 34. Os órgãos de execução compreendem as Coordenadorias Regionais de Policiamento e as Unidades Operacionais.

Seção II Das Coordenadorias Regionais de Policiamento

Art. 35. As Coordenadorias Regionais de Policiamento - CRP subordinam-se ao Subcomandante Geral e são os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública na respectiva circunscrição territorial, competindo-lhes o planejamento, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber, dos órgãos e unidades subordinados, de acordo com as diretrizes e ordens do Comando Geral, e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa;

II – Departamento Administrativo;

III – Departamento de Correição;

IV – Departamento de Recursos Humanos;

V – Departamento de Planejamento Operacional;

VI – Departamento de Informática; e

VII – Agência de Inteligência.

Seção III Das Unidades Operacionais

Art. 36. As Unidades Operacionais (UOp's) subordinam-se ao escalão superior e são os órgãos responsáveis pela execução das atividades operacionais da Polícia Militar, e tem os seguintes tipos:

I – Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia Militar – BPM, Cia PM, Pel PM e Gp PM, a quem incumbem as missões de policiamento ostensivo geral, a pé e motorizado;

II – Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia de Trânsito – BPTran, Cia P Tran, Pel P Tran e GP P Tran, a quem incumbem as missões de policiamento de trânsito;

III – Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia Rodoviária – BPRv, Cia P Rv, Pel P Rv e GP P Rv, a quem incumbem as missões de policiamento de rodoviário;

IV – Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia Ambiental – BPA, Cia P A, Pel P A e GP P A, a quem incumbem as missões de policiamento de ambiental;

V – Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia de Guarda – BPGd, Cia P Gd, Pel P Gd e GP P Gd, a quem incumbem as missões de policiamento de guarda;

VI – Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Operações Especiais – BOE, COE, POE e GOE, a quem incumbem as missões de controle de convulsões sociais, de choque e operações especiais; e

VII - Comando de Policiamento Aéreo – COPAÉ, a quem incumbe as missões de radiopatrulhamento aéreo.

§ 1º As Unidades de Policiamento Especializado, assim considerados o policiamento aéreo, ambiental e de operações especiais, são subordinadas operacional e administrativamente ao Subcomandante Geral.

§ 2º As Unidades Independentes são subordinadas operacional e administrativamente aos respectivos Coordenadores Regionais de Policiamento.

Art. 37. As Unidades Operacionais serão instituídas segundo as necessidades do Estado e a evolução da Corporação.

Art. 38. As Organizações Policiais Militares (OPM) operacionais serão organizadas em Batalhões, Companhias, Pelotões, Grupos e Destacamentos.

§ 1º A organização e o efetivo de cada Unidade Operacional serão estabelecidos em função das necessidades, da disponibilidade dos recursos e dos estudos feitos pela Coordenadoria de Planejamento Operacional.

§ 2º Cada Unidade Operacional será constituída de no mínimo duas unidades imediatamente subordinadas.

§ 3º O Grupo de Polícia Militar, menor Unidade Operacional, será comandado por um 3º ou 2º Sargento e terá a composição mínima de um Cabo PM e três PM's.

§ 4º Nos Distritos, vilas e povoados que necessitarem de policiamento, poderão ser ativados Destacamentos de Polícia Ostensiva, se a situação exigir, comandado por Cabo PM e com efetivo de até três PM's, subordinados à fração policial militar mais próxima da localidade.

Art. 39. As Unidades Operacionais terão as seguintes estruturas:

I – Batalhão:

a) Comando;

b) Estado-Maior:

1) Divisão Operacional;

2) Divisão Administrativa;

3) Núcleo de Inteligência; e

c) Companhias.

II – Companhias Independentes:

a) Comando;

b) Seção Operacional;

c) Seção Administrativa;

d) Núcleo de Inteligência; e

e) Pelotões.

III – Companhias:

a) Comando;

b) Seção Administrativa; e

c) Pelotões.

IV – Pelotões:

a) Comando;

b) Seção Administrativa; e

c) Grupos de Polícia.

V – Grupos:

- a) Comando; e
- b) Combatentes.

VI – Comando de Policiamento Aéreo:

- a) Comando;
- b) Seção Administrativa;
- c) Seção de Operações;
- d) Seção de Apoio Logístico; e
- e) Seção de Pesquisa e Estatística.

Parágrafo único. As denominações das Unidades serão feitas de acordo com a sua especialidade.

Seção IV Das Responsabilidades das Unidades Operacionais

Art. 40. O critério de definição de responsabilidades será territorial, com as seguintes denominações:

I – Região é o espaço físico atribuído à responsabilidade de uma Coordenadoria Regional de Policiamento;

II – Área é o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Batalhão;

III – Subárea é o espaço físico atribuído à responsabilidade de uma Companhia;

IV – Setor é o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Pelotão; e

V – Subsetor é o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Grupo ou Destacamento.

§ 1º O território atribuído a uma Unidade Operacional poderá ser compartimentado entre as frações subordinadas, atribuindo-lhes a respectiva responsabilidade, sem, contudo transferir a responsabilidade originária da Unidade.

§ 2º A sede do comando da Unidade deverá ser no território de sua circunscrição.

TÍTULO III DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 41. O Pessoal da Polícia Militar será distribuído nos seguintes Quadros:

I – Oficiais:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares;
- b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde;

- c) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração;
- d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas; e
- e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelão;

II – Praças:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes; e
- b) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas;

Art. 42. O ingresso nos Quadros da Polícia Militar dar-se-á por concurso público.

CAPÍTULO II DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 43. O efetivo da Polícia Militar será fixado em lei especial, mediante proposta do Comandante Geral ao Governador do Estado.

Art. 44. Respeitado o efetivo fixado em Lei de Fixação do Efetivo, cabe ao Chefe do Executivo aprovar, mediante Decreto, os Quadros de Organização, elaborados pelo Comandante Geral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Nos termos da legislação em vigor, a Polícia Militar poderá dispor de servidores civis nomeados, contratados, disponibilizados ou comissionados para o exercício de funções técnicas, especializadas, administrativas ou serviços gerais.

Art. 46. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução da Polícia Militar, de acordo com a Organização Básica prevista neste decreto e dentro dos limites estabelecidos na Lei de Fixação de Efetivos, por proposta do Comandante Geral.

§ 1º A implantação, ativação e desativação dos órgãos da Polícia Militar serão feitas de acordo com a necessidade operacional e administrativa e disponibilidade de recursos humanos e materiais, por ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 2º O detalhamento das atribuições orgânicas e funcionais dos diversos órgãos da Polícia Militar, será estabelecido no Regulamento Geral da PMRO e nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de março de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia